

CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA INSTALAÇÃO DE PUNTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS E SUA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL.

A EMPRESA RAMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME, pessoa jurídica, com sede administrativa na Rua Afonso Riccioppo, 170 - Distrito Industrial I - Uberaba-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 21.254.952/0001-01, doravante denominada simplesmente **RAMA**, neste ato representado pelo Representante Legal Everton Wang, inscrito no CPF sob n.º 362.081.778-20 e portador da RG nº 44997396 - SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo-SP, e o **CONVALE** - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, consórcio dos municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Nova Ponte, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba, Veríssimo integrantes da área geográfica que constitui a microrregião do Vale do Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, representado pelo seu presidente o prefeito do município de **CAMPO FLORIDO Sr RENATO SOARES DE FREITAS**.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjugação de esforços proporeionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica eriado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **PUNTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**, localizado AV. AFONSO RICCIOPPO, 170, Distrito Industrial I, Uberaba-MG, CEP - 38056-625.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RAMA

Compete a EMPRESA RAMA:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina;
 - b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
 - c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município: **não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.**
 - d) Fornecer laudo de vistoria com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a sua retirada;
 - e) Informar ao CONVALE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.
 - f) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA: **não sendo responsabilidade da RAMA a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;**
- A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.
- g) Informar ao CONVALE, ou individualmente ao município que compõe o consórcio, sempre que solicitado, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada; fornecendo mensalmente certificado da destinação adequada dos pneus coletados em todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVALE

- a) Apoiar no correto descarte dos pneus inservíveis do Comércio de Pneus Novos e Borracharias dos municípios consorciados;
- b) Dar publicidade sobre o **PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

1. Fiscalizar o descarte dos pneus inservíveis do Comércio de Pneus Novos e Borracharias de seu município.
2. Dar publicidade sobre o **PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**;
3. Reunir todos os pneus inservíveis em um ou dois pontos para coletas a serem realizadas pela empresa Rama;
4. Disponibilizar 02 (dois) servidores, chapas, para realizar o carregamento dos caminhões de coleta com os pneus inservíveis que serão coletados;
5. Informar por escrito, servidor responsável para encaminhar as demandas de coleta, e acompanhar o carregamento realizado pela empresa Rama.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pelo CONVALE no prazo acima, caberá a EMPRESA RAMA arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, em município mais próximo à Uberaba que possa receber os pneus inservíveis.

A rescisão pela RAMA nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

30

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CONVALE a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no site do CONVALE – www.convalemg.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO


Fica eleito o foro de Uberaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 20 de Janeiro de 2021



EVERTON WANG
RAMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME



RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE CONVALE

Testemunhas:

Camila

CPF 04443087680

CPF _____